



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Estatuto Social do Clube Morro do Pilar Alteração, Adequação e Consolidação

Outubro / 2018



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CLUBE MORRO DO PILAR

Pelo presente instrumento de consolidação e adequação estatutária do **CLUBE MORRO DO PILAR**, CNPJ: 19.867.308/0001-67 entidade com fins não econômicos, com sede na Rua Beta, nº 930, bairro Castelo, em Ipatinga-MG, CEP 35.160-070, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga-MG, sob o nº 4428, Livro A-7, em 29 de agosto de 1997, inscrito no CNPJ sob nº 19.867.308/0001-67, doravante denominado **CLUBE**, com a atividades sociais, culturais, recreativas, esporte e lazer, resolve na melhor forma de direito alterar e consolidar seu estatuto social mediante cláusulas e condições seguintes, bem como proceder às adequações advindas das Leis 10.406/02 e 11.127/05, que regulamentam as Associações e Entidades sem fins econômicos:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O **CLUBE**, fundado em três de março de 1965, com sede na Rua Beta, 930, bairro Castelo, em Ipatinga/MG, com fins não econômicos, de caráter desportivo amadorista, lazer, social, recreativo e cultural, destinado às atividades de lazer, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - Para todos os efeitos o **CLUBE** tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, que não respondem subsidiariamente por compromissos assumidos, por seus dirigentes legais, em nome do **CLUBE**.

Art. 2º - O **CLUBE** tem como finalidade a prática e o desenvolvimento do desporto amadorista, recreação, lazer, desenvolvimento cultural e projeto Associado educativo incentivado junto a organismos públicos, reconhecidos por legislação específica.

Art. 3º - O **CLUBE** terá duração por tempo indeterminado e considerar-se-á dissolvido no caso de seu quadro social ficar reduzido a menos de 200 (duzentos) Associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do **CLUBE**, o destino do seu patrimônio líquido, se houver, será destinado à FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - As categorias de Associados (Titulares) serão designadas pelas seguintes referências, podendo os mesmos ser de qualquer nacionalidade e pertencente a qualquer credo político e religioso:

- I – Proprietários.
- II – Contribuintes.
- III – Honorários.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 5º - São Associados Proprietários, aqueles que possuem um ou mais títulos de cota do **CLUBE** e forem aprovados pela Comissão de Admissão.

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art. 6º - São Associados Contribuintes aqueles que não possuem título de cota do **CLUBE** e forem abonados por 2 (dois) Associados proprietários e aprovado pela Comissão de Admissão.

Parágrafo único - O Associado pagará uma vez e meia (1,5x) o valor da taxa de condomínio estipulado para o Associado Proprietário.

SEÇÃO III DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 7º - São Associados Honorários aqueles que proporcionarem à sociedade benefícios cujo valor seja considerado pelo Conselho Deliberativo como de utilidade, de modo a torná-lo merecedor do título.

Parágrafo único - A concessão do título de cota de que trata este artigo está sujeita a votação e aprovação do Conselho Deliberativo, reunido com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, podendo os agraciados pertencerem ou não ao quadro social.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 8º - Somente poderá ser admitido, readmitido ou permanecer no quadro social do **CLUBE**, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- Assinar proposta de Associado e ser aprovado pela Comissão de Admissão.
- Ter bom conceito e ter boa conduta social e moral.
- Não ter sido punido com eliminação por outras entidades congêneres ou não, por ato desabonador, a juízo da Comissão de Admissão.
- Assumir o compromisso de respeitar e obedecer ao Estatuto, regulamentos e Diretoria do **CLUBE**, portando-se com disciplina sempre que estiver em causa a sua condição de Associado.

§ 1º - Não poderão frequentar o **CLUBE** os dependentes de Associado que não preencherem os requisitos das alíneas "b" a "d".

§ 2º - Todas as categorias de Associados estarão sujeitas, a critério da Diretoria, ao pagamento de uma taxa administrativa, para ingresso no quadro social.

Art. 9º - Enquanto a proposta estiver em fase de avaliação pelo Conselho, o candidato não terá o direito de frequentar as dependências do **CLUBE**.

SEÇÃO II DA READMISSÃO

Art. 10º - Nenhum candidato poderá ser readmitido como Associado sem solver débitos com o **CLUBE**, ficando sujeito ainda ao pagamento até o dobro, a critério da Diretoria, da taxa administrativa de admissão.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art.11º - Constituem obrigações do Associado do **CLUBE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente, o disposto neste Estatuto, as regulamentações internas e acatar as decisões dos poderes constituídos do **CLUBE**.
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material do **CLUBE**.
- c) Informar aos membros da Diretoria de toda e qualquer anormalidade ocorrida nas dependências do **CLUBE**.
- d) Acatar as orientações dos empregados do **CLUBE**, quando no exercício de suas funções.
- e) Resguardar-se de manifestações de caráter político ou religioso nas dependências do **CLUBE**.
- f) Identificar-se na portaria e dependências do **CLUBE**, para comprovação de sua condição de Associado.
- g) Comunicar a secretaria do **CLUBE**, por escrito, as alterações exigidas para admissão e permanência no quadro social.
- h) Cumprir com pontualidade, todo e qualquer pagamento a que estiver sujeito, sem os quais poderão ser suspensos seus direitos sociais.
- i) Indenizar ao **CLUBE** por quaisquer prejuízos materiais ou pecuniários causados ao patrimônio.
- j) Manter os mais elevados padrões de disciplina e cordialidade no relacionamento pessoal, esportivo e social ou em quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo **CLUBE**.
- k) Zelar pelo comportamento dos seus dependentes e dos convidados sob sua responsabilidade, nas dependências do **CLUBE**.

Art. 12º - A taxa de condomínio será paga até o dia 5 (cinco) do mês de referência.

Parágrafo único - Os Associados Honorários estão isentos do pagamento desta taxa.

Art. 13º - A transferência *inter vivos* de um título de cota de Associado, integralizado ou em aquisição, estará sujeita ao pagamento de uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título estipulado pelo **CLUBE**.

§ 1º - A transferência de cota de Associado por *causa mortis*, nos caso de sucessão legítima, está isenta da taxa de transferência.

§ 2º - O título de Associado Honorário é pessoal e intransferível.

Art.14º - O desconhecimento do presente Estatuto não poderá servir de escusa ou justificativa quanto às obrigações e direitos dos Associados.

§ 1º - Não haverá prerrogativas especiais quanto às exigências disciplinares, seja para o Associado, seja para seus dependentes ou convidados.

§ 2º - Em se tratando de transgressão disciplinar, praticada por dependentes do Associado ou convidado, a Diretoria poderá, a seu critério, vetar-lhes o ingresso no **CLUBE**, em caráter definitivo ou temporário

§ 3º - São extensivas a todas as categorias dos Associados, as exigências preceituadas pelo artigo 11º deste Estatuto.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - Os Associados, satisfeitas as exigências estatutárias, nos termos do art. 58 do Código Civil, têm os seguintes direitos:



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

- a) Livre ingresso às dependências do **CLUBE**, para si e seus dependentes, mediante identificação, durante as horas de expediente fixado pela Diretoria, salvo nas atividades noturnas, quando estiver acompanhado de menores e determinações legais assim o proibirem.
- b) Participar das reuniões recreativas, culturais e cívicas realizadas.
- c) Usufruir as prerrogativas concedidas neste Estatuto.
- d) Votar e ser votado, desde que seja Associado Proprietário.
- e) Propor a admissão ou readmissão de Associados Proprietários e Contribuintes.
- f) Solicitar à Diretoria convites para que não Associados utilizem as dependências do **CLUBE**, sob sua inteira responsabilidade.
- g) Representar a Diretoria contra abuso de poder ou infração cometidos por outro Associado.
- h) Solicitar à Diretoria as providências que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades porventura existentes.

Art. 16º - No uso de seus direitos, os Titulares só poderão ter como dependentes seus pais, cônjuge ou parceiro(a), sogro(a), filhos(as) e **dependentes econômicos**.

§ 1º - Os filhos(as) e **dependentes econômicos** dos Associados, até completarem a idade de 12 (doze) anos, respeitada a legislação sobre menores e observados os regulamentos, poderão frequentar o CLUBE, desde que acompanhados dos responsáveis ou com autorização destes.

§ 2º - Para efeito estatutário, considerar-se-ão DEPENDENTES do ASSOCIADO (TITULAR):

I. Pais; cônjuge; **companheira (o) sem concorrer com algum cônjuge e desde que comprove sua convivência ou união contínua sob o mesmo teto, no mínimo, por 2 (dois) anos; companheira (o) em “união estável” reconhecida como entidade familiar a rigor dos termos do art. 1.723 e seus §§ e seguintes do novo Código Civil; filhos(as), sogro(a), enteados(as), curatelados e dependentes econômicos,** solteiros(as) menores de 21 (vinte e um) anos, são isentos de taxa de condomínio.

II. Filhos(as), enteados(as), curatelados **e dependentes econômicos**, maiores de 21 (vinte e um) anos até 28 (vinte e oito) anos, inclusive, se estudantes universitários (cursando faculdade, pós graduação, mestrado, doutorado) e solteiros(as), são isentos da taxa de condomínio.

III. Filhos(as), enteados(as), curatelados e **dependentes econômicos**, solteiros, maiores de 21 (vinte e um) anos, até de 28 (vinte e oito) anos, inclusive, que não se enquadrem no Art. 16º, § 2º, II, será cobrado uma taxa adicional de 1/3 (um terço) do somatório da taxa de condomínio vigente mais taxa de obras, por dependente.

IV. Deficientes físicos ou mentais e incapazes, que comprovem **dependência econômica**, são isentos de taxa de condomínio.

V. Para efeito de comprovação da **dependência econômica**, o ASSOCIADO, deverá apresentar a cópia autenticada da Declaração do Imposto de Renda ou de dependência feita perante tabelião.

Art. 17º - O direito ao voto será sempre exercido pessoalmente, não se admitindo voto por procuração.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.18º - Além da obrigação de estarem quites com a tesouraria do Clube, os ASSOCIADOS e seus dependentes têm o dever de cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, regulamentações, e procedimentos e as decisões da Diretoria.

§ 1º - O associado que atrasar o pagamento das mensalidades estará sujeito às penalidades definidas no Art.19º § 2º e artigo 22.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

§ 2º - O associado que pedir demissão expressamente ou tiver demissão tácita (pelo não pagamento de mensalidades), poderá retornar aos quadros da entidade com isenção do pagamento de nova joia após 12 (doze) meses de seu primeiro desligamento, após ter quitado todos os seus débitos e ter sua readmissão aprovada pela diretoria e pelo conselho.

§ 3º - Não haverá, em hipótese alguma, suspensão ou isenção do pagamento da mensalidade ou taxa de manutenção do Clube, salvo quando o associado comprovar que está residindo fora do País por um período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos quando estará isento do pagamento, ficando o seu acesso bloqueado para frequência do Clube, e desde que o associado comunique essa condição previamente ao Clube.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art.19º - Os Associados que infringirem este Estatuto, serão passíveis das seguintes penalidades, não necessariamente em escala de precedência:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão.
- c) Exclusão.

§ 1º - Os atos ou infrações cometidos por um Associado e ocorridos no recinto do Clube serão julgados pelo plenário da reunião da Diretoria, oportunizando direito de defesa ao acusado, cabendo recurso desta decisão ao Conselho do Clube.

§ 2º - Os associados e dependentes serão automaticamente suspensos do quadro social do Clube por inadimplência decorrente da falta de pagamento da mensalidade e taxa de manutenção, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, esta especificamente, será revogada mediante a quitação total dos débitos (incluindo os meses em que o associado se encontra suspenso). O associado após advertência escrita terá 30 dias corridos para quitação dos débitos (conforme regimento interno); transcorrido este período, caso não regularize a pendência, o mesmo estará sujeito ao Art. 22º, h.

§ 3º - Os associados e seus dependentes que ocasionarem ou causarem danos, prejuízos ou despesas ao patrimônio do Clube, deverão responder econômica e financeiramente por seus atos ilícitamente praticados, ressarcindo o Clube e ainda ficando sujeitos ao disposto nos § 1º deste artigo.

Art. 20º - A advertência por escrito será aplicada às faltas de natureza leve, inclusive para os casos de inadimplência superior a 03 (três) meses, sempre que à infração não for expressamente aplicada outra penalidade (média ou grave).

Art. 21º - Caberá suspensão de até 01 (um) ano, as faltas de natureza média abaixo descritas, ao Associado que:

- a) Reincidir em infração, já punida com advertência escrita.
- b) Atentar de qualquer forma contra o conceito do **CLUBE** e às suas normas internas, procedimentos e regulamentações.
- c) Faltar com devido respeito a qualquer membro dos órgãos dirigentes do **CLUBE**, respeito a outro associado ou dependentes, bem como aos seus representantes regularmente autorizados, e funcionários do clube.

§ 1º - A graduação do prazo ficará a critério da Diretoria, considerando-se a gravidade da infração e a sua repercussão na sociedade.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

§ 2º - O Associado punido, apesar de afastado de seus direitos, não poderá deixar de cumprir com seus deveres pecuniários.

Art. 22º - É passível de exclusão, as faltas de natureza grave abaixo descritas, por decisão da Diretoria e registrado em ata de reunião, o Associado que:

- a) Por abuso de confiança, prejudicar o **CLUBE** em seus bens ou interesses.
- b) Promover publicações injuriosas contra o **CLUBE**, ou sua administração, bem como interferir, fora dos preceitos estatutários, nos atos administrativos.
- c) Portar, nas dependências do **CLUBE**, armas de quaisquer espécies, ainda que autorizadas por medidas legais.
- d) Promover discórdia entre Associados, atentando contra a disciplina social estabelecida.
- e) Emprestar ou ceder sua carteira social a fim de facilitar o ingresso de terceiros nas dependências do **CLUBE**.
- f) Recusar-se a pagar indenização ao **CLUBE** de qualquer prejuízo material ou pecuniário causado.
- g) Fornecer dados falsos ao ingressar na sociedade.
- h) Inadimplência no pagamento das mensalidades e suas taxas, após advertência, conforme Art.19º § 2º.
- i) Portar ou fazer uso de drogas consideradas ilícitas, bem como substâncias entorpecentes de uso proibido nas dependências do Clube.
- j) Reincidir em infração, já punida com advertência de natureza média

Art. 23º - Caberá à Diretoria, a seu critério, a aplicação das penalidades.

Art. 24º - De todas as punições caberão recursos ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º - São órgãos efetivos da administração do **CLUBE**:

- a) Assembleia Geral.
- b) O Conselho Deliberativo.
- c) A Diretoria

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º - A Assembleia Geral é, de conformidade com o presente Estatuto, o poder máximo do **CLUBE** e será constituída pela reunião dos Associados das várias categorias e suas resoluções terão força de lei para todos, indistintamente, mesmo os ausentes do recinto onde a mesma seja realizada, nos termos do [art. 59 do Código Civil](#).

Art. 27º - A Assembleia Geral será realizada por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do **CLUBE**, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados do **CLUBE**.

§ 1º - Na convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será declarado o motivo da reunião e não se poderá tratar de assuntos estranhos à pauta.

§ 2º - Todas as convocações serão feitas por meio de edital em jornal da região com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art. 28º - As Assembleias funcionam validamente em primeira convocação, desde que estejam presentes Associados, em dia com as obrigações estatutárias, que perfaçam pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um do total inscrito no quadro social.

Parágrafo único - Não havendo número suficiente para a reunião em primeira convocação, será feita segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com quaisquer números de Associados presentes.

Art. 29º - O funcionamento das Assembleias Gerais dar-se-á com a abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **CLUBE**, solicitando aos presentes a indicação, por aclamação, a designação do Associado que deverá assumir a Presidência da sessão, cabendo a este a escolha do secretário.

Art. 30º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante do livro especial, redigida ou mandada redigir pelo Secretário.

Art. 31º - O voto é direito pessoal do Associado, sendo vedado o seu exercício por meio de procuração ou outro documento e instrumento.

Art. 32º - A Assembleia delegará poderes a 03 (três) Associados para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata.

Art. 33º - A mesa destinada a dirigir os trabalhos não poderá ser composta por Associados no exercício de função na Diretoria do **CLUBE**.

Art. 34º - O tempo de duração da Assembleia Geral poderá ser prorrogado de conformidade com os assuntos da pauta, podendo a mesma durar, além do dia marcado, as horas necessárias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 35º - À Assembleia Geral compete:

1. Eleger através de votação:

- a) Presidente e Vice-presidente do **CLUBE**, com mandato de 2 (dois) anos.
- b) Os membros do Conselho Deliberativo com mandato de 2 (dois) anos.

2. Decidir sobre os assuntos previstos no [art. 59 do Código Civil](#).

3. Aprovar as alterações do Estatuto.

Art. 36º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação nominal ou aclamação.

Art. 37º - A votação para eleição do Presidente, do Vice-presidente do **CLUBE** e dos membros do Conselho Deliberativo, será feita por chapa contendo, cada uma, os nomes dos candidatos que, inscritos numa chapa, não podem fazer parte de outra.

Art. 38º - As chapas inscritas para eleição de Presidente e Vice-presidente do **CLUBE** deverão passar por aprovação prévia do Conselho Deliberativo. As chapas inscritas para eleição do Conselho Deliberativo deverão passar por aprovação prévia do Conselho Deliberativo em exercício.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-presidente do **CLUBE** e de Presidente do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos por até 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 39º - Havendo mais de uma chapa concorrente, cada Associado deverá manifestar-se apenas por uma só, sob pena de ter seu voto anulado.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art. 40º - Será eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos ou, em caso de empate, aquela cujo candidato a Presidente for o Associado mais antigo.

Art. 41º - O Presidente e o Vice-presidente, bem como toda sua diretoria, e o Conselho Deliberativo tomará posse na primeira quinzena de maio. A Diretoria e o Conselho em exercício permanecerá cumprindo seu mandato até a efetiva posse da nova Diretoria ou do Conselho.

Art. 42º - O Associado, para tomar parte legal na Assembleia Geral, deverá se apresentar à mesa com sua documentação em ordem, sem a qual seus direitos não serão reconhecidos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 43º - O Conselho Deliberativo funcionará como poder legislativo do **CLUBE**, sendo constituído por Associados eleitos pelo período de 02 (dois) anos, será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral ordinária.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho, somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro social do Clube que, tenham exercido o cargo de Presidente ou Vice-presidente do clube, ou Conselheiro eleito por 2 (dois) mandatos.

§ 2º - Os demais cargos de Conselheiros, somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 44º - A convocação do Conselho Deliberativo será sempre feita pelo seu Presidente, podendo sê-lo, entretanto, por 2/3 (dois terços) de seus membros, ou ainda pela Diretoria, caso a mesma assim o julgue necessário.

Parágrafo único - Para que os Associados possam requerer a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo é necessário que se reúnam em número superior de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com as obrigações estatutárias, em gozo de seus direitos sociais.

Art. 45º - Para que suas decisões tenham valor perante a Associação é necessário que o Conselho tenha reunido pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros nas deliberações e que tais deliberações sejam transcritas em seus livros e em seguida assinadas pelo Presidente do mesmo.

Parágrafo único - De quaisquer decisões do Conselho Deliberativo cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Art. 46º - O Conselho Deliberativo se reunirá, por convocação do seu Presidente nas seguintes situações:

I - No mês de Abril, bianualmente, para se manifestar e aprovar sobre as contas apresentadas pela Diretoria.

II - No mês de Setembro, bianualmente, para:

- a) Eleger seu Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário.
- b) Deliberar sobre as chapas que concorrem às eleições.

III - A qualquer tempo, para deliberar sobre as demais matérias de sua competência.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art. 47º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente através de comunicado dirigido, individualmente, a cada membro do Conselho, ou coletivo, através de aviso afixado no quadro de aviso da portaria do **CLUBE**:

Art. 48º - O Conselho Deliberativo se reunirá, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após.

§ 1º - Às reuniões comparecerão seus membros, quando convocados.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - O Conselheiro não tem direito a voto em matéria de seu interesse, podendo, no entanto, participar da discussão sobre o assunto.

§ 4º - O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa poderá perder seu mandato.

Art. 49º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger seu Presidente, o Vice-presidente, o 1º e o 2º Secretários, para um mandato de 02 (dois) anos.
- b) Eleger entre seus membros os que farão parte do Conselho Fiscal.
- c) Resolver matéria que envolva diretamente a existência da sociedade, observadas as restrições estatutárias, e todo e qualquer assunto não especificamente atribuído à Assembleia Geral.
- d) Manifestar e aprovar sobre as contas finais da Diretoria.
- e) Recomendar ao Presidente do **CLUBE**, o afastamento de qualquer Diretor que não esteja atendendo aos interesses do **CLUBE**.
- f) Homologar as licenças solicitadas pelos Conselheiros, e as relativas ao Presidente do **CLUBE**, por mais de 90 (noventa) dias.
- g) Conferir títulos de Associado Honorário.
- h) Conhecer e decidir recursos a si encaminhados.
- i) Autorizar a realização de obras ou aquisição de títulos de crédito.
- j) Constituir comissões para estudos, planejamento, execução de planos ou assuntos de interesse.
- k) Aprovar a taxa de condomínio.
- l) Aprovar o número de títulos de Associados Proprietários.
- m) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.
- n) Eleger entre seus membros os que farão parte da Comissão de Admissão.
- o) Analisar as propostas de alteração do estatuto elaboradas pela Diretoria, propor alterações do estatuto, de acordo com o Art. 45º, e encaminhar à aprovação final em Assembleia Geral, conforme Capítulo VII.
- p) Julgar os recursos interpostos na forma do Art. 19º § 2º, deste Estatuto.

Art. 50º - Em caso de não aceitação das contas apresentadas pela Diretoria, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo convocar imediatamente a Assembleia Geral, a fim de esclarecer os motivos da recusa e salvaguardar, assim, responsabilidade para si e para os membros do Conselho.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art. 51º - A Diretoria será constituída de Associados pertencentes ao quadro social, e compor-se-á de, no mínimo:

- a) 01 (um) Presidente.
- b) 01 (um) Vice-Presidente.
- c) 01 (um) Diretor Administrativo.
- d) 01 (um) Diretor Financeiro.
- e) 01 (um) ou mais Diretor(es) Social (is).
- f) 01 (um) ou mais Diretor(es) de Esportes.
- g) 01 (um) ou mais Diretor(es) de Manutenção e Obras.
- h) Outros Diretores a critério do Presidente.

§ 1º - Os cargos da Diretoria serão preenchidos por nomeação direta do Presidente do **CLUBE**.

§ 2º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos, e que, obrigatoriamente, tenham exercido um cargo na Diretoria ou Conselheiro eleito por 2 (dois) mandatos.

§ 3º - Os cargos de Diretores, somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 52º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, a fim de solucionar dentro de sua competência, os assuntos administrativos da sociedade.

§ 1º - O Presidente do **CLUBE** poderá convocar reuniões extraordinárias, a seu critério, caso surjam assuntos relevantes que as justifiquem.

§ 2º - Para cada reunião oficial da Diretoria deverá ser lavrada Ata pelo Diretor Administrativo e devidamente assinada pelo Presidente e demais Diretores presentes.

Art. 53º - O Presidente indicará detalhadamente as atribuições de todos os Diretores, elaborando, se necessário, regulamento especial.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 54º - Compete a Diretoria:

- a) Exercer amplamente a sua autoridade administrativa.
- b) Convocar, quando for de sua atribuição o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.
- c) Acatar e fazer acatar as disposições deste Estatuto, as leis emanadas pelo poder público, ou pelas entidades a que o **CLUBE** estiver filiado.
- d) Nomear comissões de inquérito quando considerar necessário.
- e) Aplicar penalidades de sua competência, conhecer e decidir os recursos que lhe forem encaminhados.
- f) Determinar a convocação de qualquer Associado a fim de ser ouvido acerca de assuntos previamente estabelecidos.
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal toda e qualquer informação por ela solicitada.
- h) Fixar o preço da cota, da taxa de transferência, da taxa de condomínio, do convite, das taxas especiais para grandes festividades e ainda demais serviços do **CLUBE**.
- i) Realizar contratos.
- j) Autorizar a execução de obras e serviços previstos no orçamento.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

- k) Ceder, ocasionalmente, mediante taxa previamente fixada, quaisquer dependências do **CLUBE**, desde que não colida com os interesses sociais e que não represente riscos ao patrimônio do **CLUBE**.
- l) Elaborar regulamentos e regimentos internos.
- m) Propor ao Conselho Deliberativo alteração do Estatuto.
- n) Nomear, contratar, suspender, demitir empregado e fixar salários.
- o) Elaborar o orçamento anual para exame e aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 55º - O Presidente do **CLUBE** será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral da sociedade.

Art. 56º - O Presidente do **CLUBE**, o Vice-Presidente e os Diretores, não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos pelo **CLUBE**, mas são responsáveis para com este e para com terceiros solidariamente pelas omissões, pelos excessos de mandato e pelos atos praticados com violação à lei ou do Estatuto, inclusive referentes a despesas realizadas além dos limites autorizados.

Art. 57º - Ao Presidente do **CLUBE** compete:

- a) Representar o **CLUBE**, judicial e extra-judicialmente, constituindo se necessário, advogado ou procurador para este fim.
- b) Dirigir a sociedade de acordo com a lei em vigor, fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e os regimentos.
- c) Assinar com os Diretores, no âmbito de suas respectivas funções, as correspondências e os documentos de toda a natureza.
- d) Nomear ou destituir Diretor.
- e) Conceder exoneração aos Diretores ou conceder-lhes licenças.
- f) Assinar o relatório final da gestão, aprovar ou não os balancetes e balanços e enviá-los à Comissão Fiscal.
- g) Aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pelos órgãos dirigentes.
- h) Autorizar as distribuições de verbas, de conformidade com o orçamento aprovado.
- i) Em companhia dos Diretores Financeiros, representar o **CLUBE** nas transações patrimoniais.
- j) Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, presidir a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.
- k) Usar o voto de qualidade quando necessário, nas reuniões da Diretoria.

Art. 58º - Ao Vice-Presidente do **CLUBE**, compete a substituição do Presidente em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe, no caso, todos os direitos e deveres a ele atribuídos.

Parágrafo único - Ocorrendo a renúncia ou impedimento legal do Presidente, o Vice-Presidente poderá exigir-lhe a prestação de contas e assumirá o cargo na presença do Conselho Deliberativo reunido.

SEÇÃO V DOS DIRETORES

Art. 59º - Aos Diretores em geral compete:

- a) Propor ao Presidente, medidas que visem aprimorar o sistema administrativo do **CLUBE**.
- b) Assinar, juntamente com o Presidente e no âmbito de suas atribuições, os papéis em geral e os documentos do **CLUBE**.
- c) Apresentar ao Presidente planos, projetos e despesas que devam ser incluídas no orçamento do ano seguinte, ou os aumentos de crédito, em tudo o que se referir ao seu setor.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 60º - O Conselho Fiscal será indicado pelo Conselho Deliberativo, e é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria, sendo constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo, cujo presidente será escolhido entre os mesmos, que exercerão o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Em sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal deverão escolher o seu Presidente, Vice-Presidente e secretário.

§ 2º - Deverá reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pelo presidente do conselho deliberativo ou pelo presidente do clube.

§ 3º - Será obrigatória a renovação de pelos menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal, não sendo permitida a reeleição por mais de 01 (uma) vez consecutiva.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 61º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apresentar ao Conselho Deliberativo o parecer sobre os negócios realizados pela sociedade e certificar-se da existência e do estado de conservação de seus bens, instalações e valores, requisitando à Diretoria as informações necessárias.
- b) Examinar, quando lhe aprouver, todo e qualquer balanço preparado pelo Diretor Financeiro.
- c) Examinar as contas do **CLUBE** e emitir juízo sobre as mesmas periodicamente, bem como exarar pareceres sobre o cumprimento do orçamento e despesas da sociedade.
- d) Examinar as contas gerais do **CLUBE** em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente.
- e) Requerer, quando necessário, reunião de qualquer órgão dirigente do **CLUBE**.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 62º - O Patrimônio da sociedade será constituído pelos bens móveis e imóveis, pela diferença entre a receita e a despesa, por todos os demais bens, títulos ou objetos que possam ser considerados de real valor, quer material ou intelectual.

SEÇÃO II DA RECEITA

Art. 63º - Constituirão receitas:

- a) As contribuições a que são obrigados os Associados.
- b) As rendas oriundas de atividades recreativas, artísticas, educativas e esportivas.
- c) O produto da venda de materiais esportivos ou de outra natureza.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

- d) Os produtos de aluguéis ou arrendamento de bens móveis e imóveis.
- e) Os donativos de qualquer espécie e receitas oriundas de projetos e programas sociais através de entidades públicas e outros.
- f) As somas provenientes da sessão de espaços publicitários, nas dependências do **CLUBE**.
- g) As rendas de promoções de eventos esportivos, sociais, culturais e outros.

Parágrafo único - Todas as receitas são destinadas à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

SEÇÃO III DA DESPESA

Art. 64º - Constituirão despesas:

- a) Os salários, gratificações e demais direitos trabalhistas devidos a empregados do **CLUBE**.
- b) Remuneração, na forma de comissão a seus empregados, quando na execução de trabalhos que beneficiem o **CLUBE** com maiores receitas.
- c) Aquisição de materiais e serviços para manutenção geral do **CLUBE**.
- d) Custeio de festejos, jogos e demais diversões.
- e) Os gastos com propaganda e divulgações diversas.
- f) Aluguéis, serviços contratados e terceiros.
- g) Despesas gerais, devidamente autorizadas.

§ Único - É proibido a qualquer dirigente do **CLUBE** contribuir às custas do **CLUBE** para qualquer fim estranho aos objetivos do mesmo.

CAPÍTULO XII DOS EMPREGADOS

Art. 65º - Para a execução dos seus serviços o **CLUBE** admitirá os empregados especializados que forem necessários, de conformidade com um quadro funcional elaborado e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único - Caso a Diretoria julgue de interesse do **CLUBE**, poderá contratar a atualização destes serviços, através de firmas especializadas e mediante concorrência.

Art. 66º - Os empregados serão agrupados nos diversos setores, na forma que for estipulada pela descrição dos cargos, constando seus direitos e deveres.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º - O Clube não se responsabilizará, dentro de seu recinto, por quaisquer bens perdidos, furtados ou roubados e por agressões sofridas pelos associados ou terceiros.

Art. 68º - É vedada, no recinto do Clube, a prática de atos, manifestos, discussões, promoções de debates ou qualquer outra modalidade de manifestação de caráter político-partidário, sectário e religioso (excetuando casamentos), bem como de qualquer ato de discriminação racial, religiosa ou contra pessoas.

§ 1º - As manifestações a que se refere o caput deste artigo incluem as reuniões, uso e distribuição de camisetas, bôtons, bonés, santinhos, panfletos ou qualquer outro material publicitário.



CLUBE MORRO DO PILAR

FUNDADO EM 03/03/1965

Rua Beta, 930 – Bairro Castelo – Fone 3825-3001

CEP 35.160-070 – Ipatinga – Minas Gerais

CNPJ: 19.867.308/0001-67

Art. 69º - O Diretor ou Conselheiro do Clube que vier a concorrer a cargo eletivo público mediante engajamento político-partidário deverá renunciar ao seu mandato, 24 horas após o requerimento de registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral, da qual o mesmo pretender participar.

Art. 70º - As cores predominantes do **CLUBE** são: Branco e Bordô.

Art. 71º - Os mandatos de todos os Diretores do **CLUBE** serão exercidos gratuitamente.

Art. 72º - À Diretoria ficam conferidos poderes para a elaboração de regimentos e regulamentos necessários às suas atividades administrativas, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 73º - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga-MG para solucionar quaisquer dúvidas em relação a esta associação.

Ipatinga, 08 de Outubro de 2018.

Rogério Trópia Granja
Presidente
CPF: 525.945.486-34
CI: 5.620.934 SSP SP

Geraldo Cesar Dias Belligoli
Presidente do Conselho Deliberativo
CPF: 373829426-00
CI: M1151818